PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente atual publiquei este(a) Lei
na sede desta prefeitura no período de:
01 / 07 / 2014 a - / - / - por
afixação em quadro próprio.
O referido é verdade. Dou fé.
Mirabela-MG, 01 / 07 / 14
Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.081

de 01 de julho de 2014

"REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu, **CARLUCIO MENDES LEITE** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, criado pela Lei Municipal nº. 278/1985 e suas alterações posteriores, passa a vigorar segundo as disposições desta lei.

Art. 2º O CODEMA criado no âmbito da Gerencia Municipal de Saúde e Meio Ambiente, é órgão colegiado, consultivo, deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:

I. Propor política e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;

II. Formular e propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, coordenar, executar e controlar atividades que visem à defesa, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

III. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV. Exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

V. Emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;

VI. Formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;

VII. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e comunidade em geral;

VIII. Atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

CONFERE COM O ORIGINAL EM 11 / 02 / 2015
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

IX. Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

X. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

XI. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XII. Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Meio Ambiente ou órgão equivalente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

XIII. Apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XIV. Articular-se com outros Órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Obras Públicas e Urbanismo, Saúde e Educação, para a integração de suas atividades;

XV. Promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XVI. Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes – federal, estadual e municipal – sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XVII. Planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

XVIII. Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIX. Acompanhar controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XX. Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XXI. Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XXII. Opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municiais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de desenvolvimento do Município;

XXIII. Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão, no âmbito municipal, de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento;

XXIV. Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXV. Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas de ecologia;

XXVI. Responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XXVII. Decidir sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente ;

XXIX Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do município.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 02 / 2015
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

Art. 4º O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pelo Município, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art.5º O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual e representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I. Presidente, que prioritariamente deverá ser o titular representante do órgão do executivo municipal ligado ao meio ambiente, 01(um) vice-presidente, e 01(um) secretário que serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II. 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado dentre os Vereadores;

IV. 02 (dois) representante de órgão da administração pública estadual ou federal em cujas atribuições estejam incluídas a proteção ambiental e o saneamento e que possua representação no município (IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, Polícia Militar, Policia Civil, Superintendência de Ensino e outros órgãos similares).

V. 02 (dois) representantes de setores da sociedade (comércio, indústria, associação de moradores e pessoas ou órgãos comprometidos com a questão ambiental).

VI . 02 (dois) representantes de Associações Rurais do Município

VII. 01 (um) representante do Sindicatos Trabalhadores Rurais de Mirabela;

VIII. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Art. 7º Todos os membros titulares e suplentes, do Poder Público e da sociedade organizada, serão nomeados mediante Portaria do Prefeito Municipal, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação oficial ao Prefeito Municipal, feita pela diretoria do CODEMA.

Art. 8º O exercício da função de membro do CODEMA é considerado como relevante serviço prestado à comunidade, portanto, exercida gratuitamente e não podendo ser caracterizada como político-partidária.

Art. 9º As sessões do CODEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

Art. 10 O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Art. 11 Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do CODEMA.

Art. 12 O membro titular do CODEMA perderá o mandato quando:
I. solicitar sua demissão;
II. faltar a 3 (três) reuniões consecutivas;
III. ou faltar a mais de 5 (cinco) reuniões durante 12 (doze) meses;
IV. faltar com o decoro quando de sua atuação no CODEMA.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 02 / 2015
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

§ 1º. Nos casos de perda de mandato, a diretoria do CODEMA comunicará ao seu suplente para que o substitua imediatamente, independentemente de Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º. Para efeito do inciso IV deste artigo, é necessária uma deliberação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade

Art. 13 O CODEMA poderá instituir se necessário, câmaras técnicas e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 14 No prazo máximo de (60) sessenta dias após a publicação desta lei, o CODEMA revisará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 15 A posse dos membros do CODEMA, ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 16 As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 278/1985 e 876/2007.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 01 de julho de 2014.

Carlúcio Mendes Leite
= Prefeito Municipal de Mirabela =

Marcos André Ferreira de Oliveira
= Secretário Municipal =

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 02 / 2015
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA